

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1.139 DE 2020.

“Determina os procedimentos administrativos para o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, previstos na Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016, e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei orgânica do Município, e ainda de acordo com a Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016.

DECRETA

Art. 1º - Ficam determinados os seguintes procedimentos para o cancelamento das despesas inscritas como restos a pagar processados e não processados em âmbito deste município:

I – Instaurar Processo Administrativo Municipal pela Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças, individualizado por Credor e acompanhado do processo licitatório, do referido contrato e nota de empenho correspondente;

II – Notificar os credores acerca dos débitos a serem cancelados, mediante AR e publicação na imprensa oficial para comparecerem no prazo de 30 (trinta dias) à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, munidos de documentos que comprovem o efetivo crédito a receber, de modo a lhes garantir ampla defesa e o contraditório;

III – O Processo Administrativo deverá conter declaração expressa dos credores, com firma reconhecida, de que não há pendências pecuniárias junto ao Órgão Público Tratando-se de pessoa jurídica deverá apresentar contrato social autenticado, comprovando que o credor é o representante legal da empresa;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4E9671AFB8474156D411F7835B8A7383

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

IV – Obter junto ao Foro local, certidão onde declare expressamente a inexistência de ações judiciais acerca dos débitos relacionados às inscrições de restos que se pretende cancelar;

V – Realizar análises de possíveis Restos a Pagar inclusos em parcelamentos ou outros tipos de negociações devendo proceder a baixa do mesmo com apresentação do termo de Parcelamento que comprove a inclusão do período inscrito em RP.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Processante e designados os seguintes servidores para a efetivação dos processos de Cancelamento dos Restos a Pagar:

Marcus Vinicius Gonçalves de Santana – Assistente Administrativo - Matrícula: 1777 – Presidente;

Maria do Perpétuo Socorro Alves da Silva Mendes – Assistente Contábil - Matrícula: 6423 - Membro;

Breno Gomes de Andrade – Assistente Divisão Tributária Dívida Ativa - Matrícula: 5870 - Membro;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 24 de agosto de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4E9671AFB8474156D411F7835B8A7383